CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 17/2
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 007/04

SÚMULA: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar da seguinte forma:

> **§ 1º -** ***Para os devidos efeitos desta Lei, as empresas permissionárias do transporte coletivo do Município, deverão emitir talões de passagens diferenciadas, para o uso exclusivo dos estudantes, que terão validade em qualquer dia e hora no transcorrer do ano letivo, sendo vedado seu uso no período de férias escolares.***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2004.

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/04

SÚMULA: Altera a redação do § 1° do Artigo 1° da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A redação do § 1° do Artigo 1° da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar da seguinte forma:

> **§ 1º -** ***Para os devidos efeitos desta Lei, as empresas permissionárias do transporte coletivo do Município, deverão emitir talões de passagens diferenciadas para o uso exclusivo dos estudantes, que terão validade em qualquer dia e hora no transcorrer do ano letivo, sendo vedado seu uso no período de férias escolares.***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2004.

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

APROVADA - AU
2-3-04

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/04
AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marques da Cruz Neto
ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Modifica o texto do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 007/04 passando a vigorar da seguinte forma:

> *"§ 1º - Para os devidos efeitos desta Lei, as empresas permissionárias do transporte coletivo do Município, deverão emitir talões de passagens diferenciadas, proporcional ao número de dias letivos de aulas, para o uso exclusivo dos estudantes, que terão validade em qualquer dia e hora no transcorrer do ano letivo, sendo vedado seu uso no período de férias escolares".*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Aparecido Michelin
PRESIDENTE

André Luiz Rossi
RELATOR

João Carlos de Oliveira
SECRETARIO

PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Modifica o texto do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 007/04 passando a vigorar da seguinte forma:

> *"§ 1º - Para os devidos efeitos desta Lei, as empresas permissionárias do transporte coletivo do Município, deverão emitir talões de passagens diferenciadas, proporcional ao número de dias letivos de aulas, para o uso exclusivo dos estudantes, que terão validade em qualquer dia e hora no transcorrer do ano letivo, sendo vedado seu uso no período de férias escolares".*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Aparecido Michelin
PRESIDENTE

André Luiz Rossi
RELATOR

João Carlos de Oliveira
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 043/90

PUBLICADA NO JORNAL DO NORTE EM 26/09/90 - Ed.nº1477.

SÚMULA:- Dispõe sobre um desconto de 50% (cinquenta por cento), nas passagens cobradas pelas empresas de transporte coletivo, para o fim que especifica.

PROCESSO 031
PROJETO DE LEI 020/90
AUTORIA Rubens Ferreira Neiva R.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo no Município de Apucarana, serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% (cinquenta por cento), aos alunos matriculados nos cursos de 1º grau, 2º grau, Supletivo e Universitário, do ensino Público ou Particular, exigindo-se para utilização destas passagens que os escolares viagem munidos de carteira de identificação fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados.

§. 1º - Para esse efeito, as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentarem, mediante ofício do Diretor do respectivo estabelecimento de ensino.

§. 2º - O uso indevido do talão ou cartão de passagens escolares por outrem que não o seu proprietário, poderá determinar definitivamente o seu cancelamento por parte das empresas permissionárias.

§. 3º - A forma de concessão deste privilégio, bem como, sua

continua .....

regulamentação, deverão ser baixadas por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 006/80, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Jairo Faiad da Silveira
PRESIDENTE.